



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 597/2024

Processo Número: **20800/2024** | Data do Protocolo: 19/08/2024 15:45:33



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360034003000300035003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre o uso do Símbolo Nacional de Acessibilidade à Pessoa com Visão Monocular no Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Ficam incluídas entre os grupos que têm direito à preferência de fila em estabelecimentos públicos e privados do Estado de São Paulo as pessoas com visão monocular, devendo os estabelecimentos inserir o símbolo nacional de acessibilidade à pessoa com visão monocular nas placas de atendimento prioritário.

Artigo 2º - O descumprimento do disposto nesta lei implicará em multa no valor de 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo– UFESPs, para o estabelecimento infrator.

Artigo 3º - As penalidades de que trata este artigo serão elevadas ao dobro, em caso de reincidência.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Por força da Lei Federal nº 14.126 de 22 de março de 2021, as pessoas de visão monocular são consideradas com deficiência sensorial. Assim, pessoas com visão monocular fazem jus a todos os direitos e garantias previstas na Lei Federal nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Visão monocular é a cegueira de um dos olhos. De acordo com a OMS (Organização Mundial de Saúde), a visão monocular é caracterizada quando o paciente com a melhor correção tiver visão igual ou inferior a 20/200. Pessoas com a visão em apenas um dos olhos apresentam limitações médicas, psicossociais, educacionais e profissionais. A mão em cima de um dos olhos é o símbolo que representa as pessoas com visão monocular.

Segundo o Conselho Brasileiro de Oftalmologia, a visão monocular interfere na percepção espacial dos objetos, permitindo examinar a posição e a direção dos objetos dentro do campo da visão humana em um único plano, ou seja, apenas em duas dimensões. Assim, pacientes com visão monocular reconhecem a forma, as cores e o tamanho dos objetos, mas têm dificuldade em avaliar a profundidade e as distâncias, características da visão tridimensional.

Nesse ínterim, é notório que a diminuição dos sentidos perfaz obstáculos para a participação plena na sociedade, sendo necessário o conhecimento da população para que possamos mitigar os empecilhos.

Para isso, a presente proposta é de colocar o símbolo nacional da visão monocular, de forma visível, nas placas que sinalizam o atendimento prioritário em todos os órgãos públicos e estabelecimentos privados do Estado de São Paulo.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Mauro Bragato - PSDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300035003200340036003A005000

Assinado eletronicamente por **Mauro Bragato** em 19/08/2024 15:25

Checksum: **502E6555F2C62462F8C0311E9E03A5B49F468519F13FF4BD20222AF13E065708**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300035003200340036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.